

00142533



CNPL

Confederação Nacional
das Profissões Liberais

ESTATUTO SOCIAL DA
CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DAS
PROFISSÕES
LIBERAIS

cnpl.org.br

00 2533

ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DA CONFEDERAÇÃO	Art. 1º ao 4º
CAPÍTULO II	DAS ENTIDADES FILIADAS	Art. 5º ao 15
CAPÍTULO III	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	Art. 16 ao 48
CAPÍTULO IV	DAS FONTES DE RENDA E DO PATRIMÔNIO	Art. 49 ao 53
CAPÍTULO V	DAS ELEIÇÕES	Art. 54 ao 94
CAPÍTULO VI	DA ADMINISTRAÇÃO	Art. 95 e 96
CAPÍTULO VII	DAS MEDIDAS JUDICIAIS	Art. 97 ao 98
CAPÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 99 ao 104



Da Confederação

Art. 1º A Confederação Nacional das Profissões Liberais, entidade sindical de grau superior, fundada em 11 de fevereiro de 1953, reconhecida pelo Decreto nº 35.575, de 27 de maio de 1954, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.587.155/0001-25, com sede no SCS Quadra 01, bloco M, sala 1301, Ed. Gilberto Salomão - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70305-900, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção, reivindicação e representação legal dos profissionais liberais, empregados e autônomos, associados ou não a Sindicatos, com registro ou não, nos respectivos conselhos, que compõe a estrutura representativa da CNPL, rege-se pelas disposições constitucionais, legais e infra legais vigentes e pelo presente Estatuto.

§ 1º A sigla CNPL será utilizada oficialmente como acrônimo oficial do nome da Confederação.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se profissional liberal aquele legalmente habilitado a prestar serviços de natureza técnico-científica de cunho profissional com a liberdade de execução que lhe é assegurada pelos princípios normativos de sua profissão, independentemente do vínculo da prestação de serviço.

§3º A CNPL, não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Das prerrogativas

Art. 2º São prerrogativas da CNPL:

I - representar e defender os direitos e os interesses dos profissionais liberais junto aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e à sociedade civil;

II - propugnar pela valorização das categorias representadas, a reivindicar e apoiar as proposições que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua elevação profissional e social;

III - arrecadar as contribuições previstas na legislação e no presente Estatuto;

IV - celebrar Acordos e Convenções Coletivas ou ajuizar Dissídios Coletivos, tendo por objeto a fixação de cláusulas em favor dos profissionais liberais vinculados a categorias econômicas de âmbito nacional;

V - fixar contribuições às entidades filiadas;

VI - filiar-se a entidades nacionais e/ou internacionais mediante aprovação da Diretoria Plena;

- VII - instituir e manter escolas, institutos ou instituições congêneres, especialmente para fins de formação profissional e sindical;
- VIII - celebrar termos de parceria, convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades desta Confederação.

Art. 3º São deveres da CNPL:

- I - incrementar a solidariedade e cordialidade entre as entidades sindicais, associações e organizações de profissionais liberais, objetivando o desenvolvimento do movimento sindical;
- II - estimular o aperfeiçoamento das organizações sindicais de profissionais liberais;
- III - prestar orientação, informação, assistência técnica e jurídica às entidades sindicais de profissionais liberais;
- IV - atuar, sempre que julgar necessário, nos processos de formação e aperfeiçoamento dos profissionais liberais;
- V - propugnar pela adoção de condutas éticas que assegurem a concorrência leal entre os profissionais liberais;
- VI - realizar encontros de profissionais liberais com a participação de outros setores da sociedade, para fins de estabelecer diretrizes integradas de ação;
- VII - dar ampla divulgação de suas ações de toda ordem sob sua responsabilidade, tais como: a configuração de seu planejamento estratégico; relatórios ou informes relativos às negociações coletivas; serviços disponibilizados aos profissionais no sítio eletrônico da entidade e em outros meios de comunicação;
- VIII - participar de congressos, conferências, seminários e encontros nacionais e internacionais, que concirnam ao interesse da entidade.

Art. 4º Compete ainda à CNPL promover a defesa dos princípios democráticos e de justiça social, com base nos seguintes postulados:

- I - defesa da cidadania, fundada na plena aplicação dos direitos e garantias constitucionalmente previstos;
- II - defesa do consumidor;
- III - integração aos movimentos organizados da sociedade civil, na defesa dos interesses gerais da comunidade;
- IV - participação no processo político, sempre em caráter suprapartidário;
- V - participação ativa nos movimentos sindicais com independência e fidelidade aos princípios consagrados no presente Estatuto;
- VI) promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II

Das Entidades Filiadas

Art. 5º Todas as entidades de profissionais liberais, legalmente constituídas, com seus atos registrados em cartório e em situação regular junto ao Ministério do Trabalho, podem filiar-se à CNPL.

Parágrafo único. A filiação far-se-á por deliberação da Diretoria Plena, devidamente fundamentada, nos termos e prazos regulamentares.

Art. 6º As Federações filiadas fazem-se representar junto à CNPL por seus Delegados Representantes.

§ 1º Cada Federação filiada terá direito, nas assembleias do Conselho Deliberativo, a 1 (um) voto, sendo exercido pelo Delegado Representante.

§ 2º A CNPL custeará, sempre que possível, as despesas de 1 (um) Delegado Representante de cada Federação filiada.

Dos direitos

Art. 7º São direitos das Federações filiadas à CNPL:

I - tomar parte nas assembleias do Conselho Deliberativo, observado o que dispõem os artigos 6º e 8º do presente Estatuto;

III - requerer, na forma do artigo 19, § 2º, incisos I e II e § 3º do presente Estatuto, a convocação de assembleia extraordinária do Conselho Deliberativo;

IV - utilizar os serviços prestados pela CNPL, em conformidade com a possibilidade da mesma;

V - requerer a desfiliação da CNPL.

Dos deveres

Art. 8º São deveres das Federações filiadas à CNPL:

I - prestigiar a CNPL por todos os meios ao seu alcance;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, e as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Plena da Confederação;

III - participar das assembleias do Conselho Deliberativo da CNPL;

IV - contribuir para o custeio das despesas da CNPL na forma em que for estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

V - quitar as obrigações financeiras contraídas com a CNPL;

VI - manter atualizados na CNPL os dados cadastrais da entidade, em especial os que se referem à ata de eleição, à posse da Diretoria, ao Estatuto e junto ao Ministério do Trabalho.

Das penalidades

Art. 9º As Federações e as entidades filiadas estão sujeitas às penalidades de:

I - perda do direito de participar das Assembleias Gerais e das eleições, em razão de:

a) ter débito referente à anuidade social e/ou pendência de quitação de compromisso financeiro assumido com a CNPL;

b) recusar-se a prover as informações previstas no artigo 8º, VI;

II - suspensão dos direitos estatutários, quando:

a) deixar de comparecer, sem causa justificada, a 3 (três) assembleias consecutivas do Conselho Deliberativo;

b) tomar, comprovadamente, atitudes contrárias aos interesses da CNPL.

III - exclusão do quadro social na hipótese de grave infração, devidamente comprovada, às disposições deste Estatuto.

Art. 10 As penalidades serão impostas pela Diretoria Plena, mediante instauração de processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Das penalidades impostas pela Diretoria, caberá recurso por escrito para o Conselho Deliberativo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da notificação para tal fim.

§ 2º As Federações afastadas e/ou excluídas do quadro social, por infração a qualquer das normas do artigo 8º, poderão reingressar na CNPL por meio de requerimento amparado no art. 5º, parágrafo único, desde que cessado o motivo determinante da penalidade imposta, devidamente comprovada.

Do Processo de Filiação e Desfiliação

Art. 11 O requerimento de filiação à CNPL será examinado pela Diretoria Executiva, desde que instruído com os seguintes documentos:

I - ata da Assembleia Geral ou de reunião de Diretoria, conforme estatuto da entidade, deliberando sobre a filiação da Federação;

II - estatuto da entidade registrado em cartório;

III - certidão atualizada do CNES.

§ 1º Na falta de qualquer dos documentos imprescindíveis para a devida instrução processual, a entidade requerente será notificada para, no prazo de dez dias úteis, prontificar o aporte autos de documento faltante, sob pena de arquivamento do pedido.

§ 2º Na apreciação do pedido de filiação, a Diretoria Executiva poderá determinar a realização de diligências, pedir esclarecimentos, ouvir previamente a entidade sindical filiada à CNPL que tenha interesse na matéria.

§ 3º Concluído o processo, a Diretoria Executiva emitirá parecer no prazo máximo de trinta dias, o qual será posteriormente pautado em reunião da Diretoria Plena para apreciação.

§ 4º A deliberação da Diretoria Plena, com o deferimento ou indeferimento do pedido, constará de ata circunstanciada, na qual se contenham os motivos da decisão, cujo inteiro teor será encaminhado ao interessado, pelo correio, com aviso de recebimento, no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 5º Nos casos de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, que deve ser apreciado e deliberado pelo Conselho Deliberativo, no prazo de trinta dias úteis.

Art. 12 O pedido de desfiliação de federação deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, da ata da Assembleia Geral ou da Ata de Reunião de Diretoria, devidamente registradas em cartório, deliberando sobre a matéria.

Dos sindicatos

Art. 13 Poderão participar das assembleias os sindicatos de profissionais liberais legalmente constituídos que atendam aos seguintes requisitos:

- I) Os sindicatos participantes custearão as despesas de seu Delegado Representante.
- II) Estejam em situação regular junto ao Ministério do Trabalho;
- III) Estejam previamente filiados à CNPL;
- IV) Estejam em dia com as contribuições devidas à CNPL;

§ 1º A participação referida no caput se dará por meio de 1 (um) representante previamente indicado, com direito somente à voz.

§ 2º Os participantes terão todas as despesas decorrentes de suas participações custeadas pelos respectivos Sindicatos que estejam representando.

V) Os Sindicatos de Profissionais Liberais, legalmente constituídos, com seus atos registrados em Cartório, que possuem o Código Sindical: 012, e que estejam em situação regular, junto ao Ministério do Trabalho, poderão se beneficiar de contratos, convênios e/ou outros instrumentos legais, que estejam estendidos aos filiados à CNPL.

Art. 14 São direitos dos Sindicatos filiados à CNPL:

- I - requerer medidas para a solução de interesses comuns, mediante análise da Diretoria Executiva;
- II - utilizar os serviços prestados pela CNPL;

Parágrafo único. Não poderão participar das eleições e não terão direito a voto.

Art. 15 São deveres dos Sindicatos filiados à CNPL:

- I - quitar as obrigações financeiras contraídas com a CNPL;
- II - manter atualizados na CNPL os dados cadastrais da entidade, em especial os que se referem à ata de eleição, à posse da Diretoria, ao Estatuto e junto ao Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Administrativa

Art. 16 A CNPL exercerá suas atividades por intermédio das seguintes instâncias:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Plena;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Da constituição

Art. 17 O Conselho Deliberativo da entidade é formado pelas Federações filiadas, representadas por seus Delegados Representantes, e pelo Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo único. O Presidente e os Diretores Administrativo e Financeiro, terão direito somente voz.

Da competência

Art. 18 Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - aprovar e fiscalizar a aplicação dos princípios e diretrizes políticas de atuação da CNPL;
- II - ratificar ou reformar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Plena;
- III - zelar pelo patrimônio da CNPL e pelo cumprimento do presente Estatuto e da Legislação;
- IV - autorizar compra e/ou venda, ou qualquer garantia real sobre bens imóveis da CNPL;
- V - deliberar sobre os valores das contribuições, Anuidade Social, Associativa, Confederativa e Sindical;
- VI - Deliberar sobre outras formas de custeio, independentemente das contribuições, Sindical, Confederativa, Associativa, Anuidade Social e/ou outras que vierem a ser fixadas por lei;
- VII - Deliberar sobre reforma estatutária;
- VIII - resolver os casos omissos deste Estatuto;
- IX - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela Legislação e pelo presente Estatuto.

Das Assembleias

Art. 19 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

§ 1º - ordinariamente, convocado pelo Presidente da CNPL, para:

I - anualmente, até 30 de junho, deliberar sobre a Prestação de Contas da Diretoria Plena, referente ao exercício anterior, acompanhada do Relatório de Execução do Plano de Trabalho, com Parecer do Conselho Fiscal;

II - anualmente, até 30 de novembro, deliberar sobre a fixação dos valores das contribuições: Anuidade Social, Associativa, Confederativa e Sindical, e sobre a Proposta Orçamentária, acompanhada do Plano de Trabalho da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

III - as assembleias ordinárias do Conselho Deliberativo somente poderão deliberar acerca dos assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 2º - extraordinariamente:

I - por convocação do Presidente da Confederação ou por requerimento de 1/5 das Federações filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou, ainda quando requerida pela maioria de 2/3, dos membros da Diretoria Plena;

II - as assembleias extraordinárias do Conselho Deliberativo somente poderão deliberar acerca dos assuntos constantes do Edital de Convocação;

§ 3º - As assembleias do Conselho Deliberativo, poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual, conforme for estabelecido no respectivo edital de convocação.

Art. 20 O Presidente da CNPL convocará às assembleias do Conselho Deliberativo que lhe for requerida na forma do artigo anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for protocolizado o requerimento na secretaria da CNPL.

§ 1º Caso o Presidente não adote as providências previstas no caput deste artigo, estas serão tomadas pelos requerentes.

§ 2º Na hipótese de incidência da situação prevista no artigo 19, §2º, deverá comparecer à assembleia extraordinária do Conselho Deliberativo a maioria daqueles que a requereram.

Art. 21 As assembleias do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Art. 22 As assembleias do Conselho Deliberativo, deverão, em seu primeiro ato, eleger entre os seus membros o presidente e o secretário que conduzirão os trabalhos.

Art. 23 As assembleias do Conselho Deliberativo de que trata o art. 18 serão realizadas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes, ou, em segunda convocação, 1 (uma) hora após o seu início, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes; por votação nominal ou escrutínio secreto, cabendo ao Presidente da assembleia o voto de qualidade.

DA DIRETORIA PLENA

De sua organização

Art. 24 A Diretoria Plena da CNPL, com mandato de 04 (quatro) anos, será composta de 07 (sete) diretores efetivos e 07 (sete) diretores suplentes, através dos seguintes cargos assim distribuídos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Administrativo Adjunto;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor Financeiro Adjunto;
- VII - Diretor de Relações Sindicais;
- VII - Diretores Suplentes 7 (sete);

§ 1º Os cargos serão ocupados de acordo com a ordem e menção no registro da chapa.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Relações Sindicais e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 25 À Diretoria Plena compete:

- I - Conduzir a gestão da Confederação, em acordo com o presente Estatuto e determinações do Conselho Deliberativo, afim de promover os interesses em geral das categorias representadas;
- II - elaborar os normativos complementares necessários às atividades da CNPL;
- III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, e as normas do presente Estatuto, bem como as determinações do Conselho Deliberativo;
- IV - Examinar a prestação de Contas, Relatório de Execução do Plano de Trabalho, e Proposta Orçamentária do exercício seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal, para deliberação do Conselho Deliberativo;
- V - O Plano Anual de Trabalho da Diretoria Plena e a Proposta Orçamentária, depois

de aprovados no Conselho Deliberativo, serão publicados no site da CNPL e encaminhados a todas as entidades filiadas, em até 60 (sessenta) dias;

VI - deliberar sobre pedido de filiação e readmissão de federação;

VII - administrar o patrimônio da CNPL;

VIII - Constituir Comissões de Trabalho e aprovar portarias;

§ 1º Ao término do mandato, a Diretoria fará a Prestação de Contas de sua gestão.

§ 2º É vedada à Diretoria a contratação de serviços e/ou dívidas, cujos vencimentos excedam o prazo do respectivo mandato vigente.

§ 3º A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, de modo a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, quando do encerramento do exercício fiscal.

Art. 26 A Diretoria Plena reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário previamente aprovado, salvo motivo de força maior, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos seus membros, ou pela maioria do conselho fiscal, em todos esses casos com antecedência de 7 (sete) dias úteis.

§ 1º A Diretoria Plena terá quórum para se reunir com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações da Diretoria Plena serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º Ao Presidente da CNPL, além do voto como membro da Diretoria Plena, caberá também o voto de qualidade, nos casos de empate.

Da Diretoria Executiva

Art. 27 A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Relações Sindicais.

Art. 28 A Diretoria Executiva compete:

I - Deliberar sobre assuntos de interesse da entidade, em especial aqueles exigidos por lei;

II - Promover debates sobre novas alternativas de custeio da Confederação e entidades filiadas;

III - Promover o relacionamento da Confederação com as entidades sindicais, em nível nacional e internacional;

IV - indicar membros da diretoria e das categorias representadas para servirem de representantes nas esferas de jurisdição nacional e internacional;

V - autorizar o custeio de Diretores e membros das categorias representadas, em caso de necessidade de representação nas esferas de jurisdição nacional e internacional;

- VI - Prestar todas as informações que forem solicitadas pelos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Plena e Conselho Fiscal;
 - VII - Resolver assuntos financeiros de extrema urgência, ad referendum da Diretoria Plena, justificando ao Conselho Fiscal;
 - VIII - Designar os membros da Comissão Eleitoral, conforme artigo 58 deste Estatuto.
- Art. 29 Encaminhar às federações filiadas e aos Delegados Representantes a documentação pertinente às Assembleias do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de até 7 (sete) dias úteis de sua realização.

Art. 30 A Diretoria Executiva reunir-se-á, quinzenalmente, para debater as demandas de natureza econômica e administrativa de interesse da Confederação.
Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Executiva, poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual, conforme a necessidade.

Do Presidente

Art. 31 Ao Presidente compete:

- I - representar a Confederação, ativa e passivamente, perante as autoridades executivas, legislativas e judiciárias, e onde sua presença se faça necessária;
- II - exercer todos os atos da administração que dependam de assinatura;
- III - convocar as assembleias gerais do Conselho Deliberativo, salvo nos assuntos que apreciarem matéria do seu interesse;
- IV - convocar as reuniões de Diretoria Plena e Executiva, presidindo-as;
- V - convocar os Diretores Suplentes e os suplentes do Conselho Fiscal para substituição de titulares, nos seus impedimentos, licenças ou vacâncias de cargos;
- VI - acompanhar e assinar, conjuntamente com os Diretores Administrativo e/ou Financeiro, as contratações de pessoal, prestadores de serviços e convênios;
- VII - ordenar as despesas aprovadas e autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o pagamento de despesas contraídas;
- VIII - designar representante da CNPL em eventos de interesse dos profissionais liberais;
- IX - assinar resoluções e/ou portarias aprovadas pelas Diretorias Executiva, Plena e Conselho Deliberativo;
- X - resolver os casos prementes ad referendum da Diretoria Plena e Conselho Deliberativo;
- XI - coordenar o departamento jurídico nas questões que lhe são inerentes;
- XII - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas, por lei e pelo presente Estatuto.



Do Vice-Presidente

Art. 32 Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - exercer as atribuições que lhes forem conferidas, conforme disposto no artigo 4º, inciso VI;
- III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.
- IV - Coordenar as Comissões que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Do Diretor Administrativo

Art. 33 Ao Diretor Administrativo compete:

- I - secretariar, redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria Plena e Executiva;
- II - firmar, juntamente com o Presidente e/ou Diretor Financeiro, as contratações e/ou rescisões contratuais de empregados e prestadores de serviço;
- III - gerenciar o expediente administrativo interno da entidade;
- IV - Manter devidamente organizado o arquivo dos documentos de interesse da Confederação e das entidades a ela vinculada;
- V - elaborar, conjuntamente com a Diretoria Executiva, o Plano de Trabalho e Relatório de Execução do Plano de Trabalho, para apreciação da Diretoria Plena e aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI - desenvolver, conjuntamente com a Diretoria Executiva, o plano de comunicação social da Confederação;
- VII - Dirigir o trabalho da Secretaria;
- VIII - designar as funções e expedientes, quando necessário, ao Diretor Administrativo Adjunto;

Do Diretor Administrativo Adjunto

Art. 34 Ao Diretor Administrativo Adjunto compete auxiliar e substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos, além de exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Do Diretor Financeiro

Art. 35 Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Dirigir o trabalho da Tesouraria;
- II - ter sob sua guarda, administração, fiscalização e responsabilidade os valores da Confederação;
- III - Assinar, em conjunto com o Presidente, os recebimentos e pagamentos autorizados;
- IV - Manter atualizada, as demonstrações financeiras, acompanhados dos respectivos comprovantes, disponibilizando-as ao Conselho Fiscal;

- V - Preparar anualmente a Proposta Orçamentária e a Prestação de Contas da Diretoria, submetendo-as ao Conselho Fiscal para emissão do competente parecer;
- VI - Informar à Diretoria Plena, da situação econômico-financeira da Confederação, propondo as métricas cabíveis para resguardar os interesses da entidade;
- VII - Encaminhar ao contador da Confederação, todos os documentos necessários para a organização contábil da entidade;
- VIII - Disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas e relativas à administração financeira e patrimonial da Confederação;
- IX - Realizar aplicações financeiras, autorizadas pela Diretoria Executiva, em bancos oficiais e/ou cooperativas de crédito regularizadas e fiscalizadas pelo Banco Central, sempre em nome da Confederação, as verbas da entidade;
- X - Manter devidamente escriturados os documentos próprios da tesouraria e bens da Confederação;
- XI - Administrar a arrecadação das contribuições, Sindical, Confederativa, Associativa e Anuidade Social, e outras formas de custeio que vierem a ser fixadas por lei;
- XII - Responsável pelo planejamento financeiro, na realização de reuniões de Diretoria Plena, Conselho Deliberativo, e por ocasião de realização de congressos, seminários, cursos e eventos de interesse da Confederação;
- XIII - designar as funções e expedientes, quando necessário, ao Diretor Financeiro Adjunto;
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Plena e pelo Presidente.

Art. 36 Os empréstimos para apoio a eventos ou ajuda financeira a entidades filiadas, federações e sindicatos vinculados, somente serão efetivados na forma do disposto em Portaria específica, para o fim que se destine.

Do Diretor Financeiro Adjunto

Art. 37 Ao Diretor Financeiro Adjunto, compete auxiliar e substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, além de exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Do Diretor de Relações Sindicais

Art. 38 Ao Diretor de Relações Sindicais compete, de acordo com o Plano de Trabalho e em harmonia com a Diretoria Plena, cuidar das relações sindicais da Confederação, sejam nacionais ou internacionais, bem como:

- I - Cuidar dos setores de Educação e Cultura;
- II - Cuidar dos setores de Divulgação e Imprensa;
- III - Cuidar dos boletins de publicações da Confederação;
- IV - Promover cursos de formação sindical e outros;

V - Negociar, juntamente com o Diretor Financeiro e Departamento Jurídico, as CCTs - Convenções Coletivas de Trabalho, ACTs - Acordos Coletivos de Trabalho, PLRs - Participação nos Lucros e Resultados; bem como qualquer negociação coletiva que se faça necessária;

VI - Manter o CNES - Cadastro Nacional das Entidades Sindicais, ou o que vier substituí-lo, e orientar as federações e sindicatos das categorias nos questionamentos inerentes.

Da Sucessão e Substituição

Art. 39 Em suas faltas ou impedimentos, os membros da Diretoria Plena serão substituídos:

I - O Presidente será substituído, no caso de impedimento temporário, e sucedido, no caso de vacância do seu cargo, pelo Vice-Presidente.

II - Em caso de vacância dos cargos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, estes serão preenchidos pelos seus substitutos imediatos: Secretário Administrativo Adjunto e Secretário de Finanças Adjunto.

III - Na hipótese de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria Plena sem suplência expressamente prevista, a ordem de preenchimento dos cargos obedecerá à disposição dos 7 (sete) suplentes, respeitada a ordem prevista na chapa eleita, a partir do primeiro.

Do Conselho Fiscal

Art. 40 O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) titulares e respectivos suplentes, e elegerá, entre seus membros, um Presidente, com o devido registro da eleição em ata.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Fiscal, compete convocar as reuniões do Conselho Fiscal, com a presença da maioria de seus membros efetivos ou, na ausência justificada destes últimos, ou de um deles, convocará os suplentes necessários, em ordem de inscrição de chapa.

Art. 41 Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os documentos de contabilidade, disponibilizados mensalmente, assim como as contas bancárias, rubricando-os;

II - opinar sobre os documentos apresentados e/ou requerer a apresentação de documentos que entenderem necessários, inclusive sobre contratos firmados, para o bom desempenho de suas funções;

III - elaborar parecer relativo a transações ou operações que importem em alteração do patrimônio da CNPL;

IV - requerer, por maioria de seus membros, que seja submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, matéria considerada relevante;

V - apresentar parecer prévio sobre o Plano de Trabalho da Diretoria Plena, na

Proposta Orçamentária, no Relatório de Execução do Plano de Trabalho e na Prestação de Contas.

Art. 42 As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em Ata, através das decisões, pela maioria simples de seus membros.

Do Exercício do Mandato

Art. 43 Os Membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal poderão:

I - licenciar-se de suas funções ou renunciar ao cargo, desde que, em ambos os casos, não estejam inadimplentes com nenhuma obrigação estatutária;

II - perder seus mandatos nos casos de:

a) abandono de cargo, caracterizado pela ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas;

b) malversação ou dilapidação do patrimônio da CNPL;

c) grave violação do Estatuto e dos Regulamentos da CNPL.

§ 1º A perda do mandato, nos casos do inciso II deste artigo, será declarada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Da decisão relativa à perda do mandato, cabe recurso, por escrito, para o Conselho Deliberativo, no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação.

§ 3º O licenciamento e a renúncia dos Diretores serão comunicados, por escrito, ao Presidente da CNPL.

§ 4º Em se tratando de renúncia do Presidente da CNPL, este comunicará por escrito ao substituto estatutário, que, em até 72 (setenta e duas) horas, dará ciência do ocorrido aos Diretores.

Art. 44 Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Plena ou do Conselho Fiscal, em não havendo suplentes, o Presidente convocará o Conselho Deliberativo, a fim de que este constitua uma Diretoria Provisória composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros.

Parágrafo único. A Diretoria Provisória convocará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, novas eleições, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 45 Em caso de perda de mandato nos termos previstos no artigo 26, inciso II, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal tornar-se-á inelegível pelo período de 05 (cinco) anos.

Do Enquadramento Sindical

Art. 46 Para fins de enquadramento sindical, considera-se uma dada entidade como representante de profissionais liberais aquela que preencha os requisitos previstos no art. 5º do Estatuto Social da CNPL.

Art. 47 A Diretoria Plena poderá constituir Comissões de Trabalho compostas por Diretores e profissionais indicados por entidades da base.

Art. 48 No início do mandato da Diretoria eleita, poderão ser constituídas, pela Diretoria Executiva: a Comissão de Enquadramento Sindical - CES, a Comissão de Transparência e a Comissão da Lei Geral de Proteção de Dados, composta cada uma, por três diretores, pelo período do mandato.

Parágrafo único. Compete às referidas Comissões, tratar exclusivamente das matérias que lhes são inerentes, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Renda e do Patrimônio

Art. 49 Constituem fontes de recursos da CNPL:

- I - contribuições previstas em lei e no presente Estatuto;
- II - rendas derivadas de investimentos;
- III - as receitas provenientes de atividades desenvolvidas pela CNPL;
- IV - doações, legados e outras rendas não especificadas;
- V - receitas provenientes de convênios e/ou parcerias com terceiros.

Art. 50 Constituem patrimônio da CNPL:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - títulos de renda;
- III - marca e logomarca da entidade;
- IV - créditos e direitos em geral.

Art. 51 A alienação de bens imóveis dependerá da autorização do Conselho Deliberativo, em assembleia especialmente convocada para essa finalidade, na qual se assegure o comparecimento da maioria absoluta de seus integrantes, através da votação por maioria simples.

Art. 52 Todas as operações financeiras e patrimoniais serão evidenciadas pelos registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista habilitado, de conformidade com o Plano de Contas.

Parágrafo único. A CNPL manterá registro específico adequado dos bens de sua propriedade de qualquer natureza o qual atenderá às normas exigidas para a escrituração contábil.

Art. 53 A CNPL somente poderá ser dissolvida por decisão expressa do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em assembleia que conte com a participação de pelo menos 2/3

(dois terços) das federações filiadas, no pleno gozo de seus direitos estatutários, na forma do artigo 19 e pelo voto da maioria absoluta daquelas.

§1º No caso do presente artigo, o patrimônio líquido da CNPL reverterá às entidades, em partes proporcionais ao tempo de filiação.

§2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados quando, após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 54 As eleições na CNPL para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal, titulares e respectivos suplentes da CNPL, serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antecedentes ao mandato que se finda.

§ 1º Os eleitores que participarão das eleições são os delegados representantes das Federações filiadas, votando apenas um delegado por Federação filiada, devidamente registrada e com cadastro ativo no Ministério do Trabalho.

§ 2º Somente poderá credenciar os eleitores referidos neste artigo, a Federação filiada que estiver quites com a Tesouraria da CNPL, em relação às anuidades e demais contribuições relativas aos 4 (quatro) anos anteriores à eleição, e que não estiver com seus direitos de filiados suspensos, inclusive pelos motivos e durante o prazo previsto nos presentes estatutos.

§ 3º Caso não seja realizada a eleição no prazo fixado no “caput” do presente estatuto, será prorrogado o mandato da diretoria pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que seja realizada nova eleição, devendo o edital de convocação ser publicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do início do mandato prorrogado.

Art. 55 As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto dos Delegados Eleitores das Federações.

§ 1º O Delegado Eleitor da Federação na assembleia será credenciado, conforme estabelece seu Estatuto Social.

§ 2º A Federação indicará para a assembleia, seu delegado eleitor, por meio de e-mail com confirmação de recebimento e/ou ofício firmado pelo Presidente da entidade sindical, enviado por correspondência AR e/ou Sedex.

§ 3º É vedado ao Delegado Eleitor votar em nome de mais de uma entidade sindical.

§ 4º A eleição poderá ser realizada através de sistemas de vídeo, teleconferências, áudio conferências, ou seja, de forma virtual, com a adoção de todos os meios tecnológicos de aplicativos disponíveis no mercado, sendo informado qual o meio que será adotado, no edital de convocação.

Art. 56 A folha de votantes será elaborada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, e nesse mesmo prazo afixada na sede da CNPL e fornecida, mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

Art. 57 São elegíveis todos os profissionais liberais associados há pelo menos 1 (um) ano em Sindicato de Federação filiada à CNPL há pelo menos 2 (dois) anos, que preencham as condições estabelecidas nos Estatutos da respectiva entidade e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor.

Parágrafo único. A CNPL manterá sob sua guarda os comprovantes de e-mails recebidos e de postagem das correspondências por AR ou por Sedex, relativas ao processo eleitoral.

Art. 58 A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, designados pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à publicação do edital de convocação, os quais escolherão, dentre eles, o seu Presidente.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

§ 2º Os membros da Diretoria Plena da CNPL, do Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes, não poderão ser nomeados para a Comissão Eleitoral.

§ 3º As datas, horas e locais das reuniões ordinárias da Comissão Eleitoral, presenciais e/ou on-line, serão divulgadas por correio eletrônico, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 59 O sigilo do voto, presencial e/ou on-line, será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, disponibilizadas inclusive em correio eletrônico;

II - emprego de urnas separadas e/ou de votação on-line, de forma a assegurar a inviolabilidade do voto;

III - A totalidade do Colégio Eleitoral será composta pelas Federações filiadas.

Art. 60 Concorrendo ao pleito mais de uma chapa, considerar-se-á eleita aquela que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 1º Havendo empate entre as chapas concorrentes, novo pleito será realizado, 15 (quinze) dias úteis após a apuração, sendo disputado apenas pelas chapas que originaram o empate.

§ 2º Persistindo ainda o empate, será eleita a chapa presidida pelo candidato mais idoso.

Art. 61 A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que resguarde o sigilo do voto.

§ 1º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número

1 (um), obedecendo à ordem do registro.

§ 2º As chapas conterão os nomes por extenso dos candidatos, efetivos, adjuntos e suplentes.

Da Convocação

Art. 62 A eleição será convocada pelo Presidente da CNPL, por edital, observando-se o seguinte:

I - cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da CNPL e será enviada às entidades filiadas, regularmente inscritas, por e-mail, mediante confirmação de recebimento e/ou por correspondência registrada.

II - o edital de convocação deverá obrigatoriamente conter:

- a) data, horário local de recepção dos votos por correspondência;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) nome dos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 63 O aviso resumido do edital será publicado, pelo menos uma vez, no Diário Oficial da União e deverá conter o prazo para registro de chapas e horários e dias de funcionamento da secretaria.

Art. 64 O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da data da publicação do aviso resumido do edital, vedada a candidatura em mais de uma chapa.

§ 1º O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da CNPL que manterá expediente de no mínimo 6 (seis) horas e fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por um dos candidatos, que será considerado o representante legal, e instruído com os seguintes documentos:

I - ficha de qualificação do candidato, padronizada pela CNPL, em 2 (duas) vias assinadas;

II - declaração atualizada de associação a sindicato da categoria profissional, filiado à Federação regularmente escrita na CNPL, em 2 (duas) vias.

III - não poderá ser efetuada qualquer inscrição de chapa, via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico;

Art. 65 Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos a Diretores e pelo menos a metade dos respectivos Suplentes, e da mesma forma, em relação aos titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias úteis, da data de recebimento da notificação, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 66 Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes e comunicando às Federações.

§ 1º No prazo de 3 (três) dias úteis, o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital, e declarará aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, dias para a impugnação de candidaturas.

§ 2º Em havendo renúncia formal de candidatos após o registro da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia do pedido em quadro de aviso para conhecimento, além de notificar as Federações.

§ 3º A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes e/ou julgados impugnados pela Comissão Eleitoral poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos, diretores e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Da Impugnação de Candidaturas

Art. 67 Qualquer Federação filiada que estiver quites com a Tesouraria da C.N.P.L, em relação às anuidades e demais contribuições relativas aos 4 (quatro) anos anteriores à eleição, e que não estiver com seus direitos de filiados suspensos, inclusive pelos motivos e durante o prazo previsto nos presentes estatutos poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, poderá impugnar uma chapa e/ou qualquer candidatura de componente de chapa registrada.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral, dentro de 3 (três) dias úteis, notificará o impugnado, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar suas contrarrazões, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 2º A Comissão Eleitoral decidirá sobre representação de impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, seguintes ao recebimento das contrarrazões.

Art. 68 Caso seja acolhida a impugnação, de uma chapa, a mesma não poderá concorrer.

§ 1º Caso seja acolhida a impugnação de um ou mais candidatos, o(s) mesmo(s), deverá(ão) ser substituído(s), com a exclusão do candidato(s) impugnado(s), com a sua substituição pelo suplente, de acordo com a ordem de inscrição na chapa.

§ 2º Se as impugnações confirmadas pela Comissão Eleitoral, em uma mesma chapa, reduzirem os candidatos, entre titulares e suplentes, a ponto de não haver nomes em número suficiente para o preenchimento de todos os cargos efetivos da Diretoria e Conselho Fiscal, a chapa será excluída do pleito.

Art. 69 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá, em última instância, recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 3 (três) dias úteis, do conhecimento do ato decisório, após o que será proferida final decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

Da Sessão Eleitoral Presencial

Art. 70 Caso a eleição seja pelo modo presencial, a Mesa Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, assim designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 71 Será instalada Mesa Eleitoral presencial na sede social da CNPL, com uma única urna, destinada à recepção de votos das Federações filiadas, podendo ser os trabalhos acompanhados por fiscais designados, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 72 À Mesa Eleitoral cabe preparar, processar e manter a autenticidade e inviolabilidade do material de votação, e, ao final, proceder à apuração dos votos, além de zelar pela ordem durante os trabalhos eleitorais.

Art. 73 Não poderão ser nomeados membros da Mesa Eleitoral presencial e/ou online:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - os componentes da Diretoria Plena e os funcionários da CNPL.

Art. 74 Na ausência do Presidente da Mesa Eleitoral presencial, o primeiro mesário substitui-lo-á, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da Mesa Eleitoral presencial deverão estar presentes ao ato de abertura da votação e de encerramento da apuração, salvo motivo de força maior.

§ 2º Poderá o mesário, ou membro da Mesa Eleitoral presencial que assumir a presidência, designar, ad hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa Eleitoral presencial.

Da Sessão Eleitoral On-line

Art. 75 Caso a eleição seja instalada pelo modo on-line, a Mesa Eleitoral será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) mesário, assim designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que garantirão a lisura e votação da eleição.

Art. 76 Na ausência do Presidente da Mesa Eleitoral on-line, o secretário substitui-lo-á, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único. Poderá o secretário, ao assumir a presidência da Mesa Eleitoral on-

line, designar, ad hoc, dentre as pessoas presentes on-line, e observados os impedimentos do artigo 73, incisos I e II, o secretário, necessário para completar a Mesa Eleitoral on-line.

Da Apuração

Art. 77 Os trabalhos de apuração serão iniciados pela Mesa Eleitoral presencial e/ou online, em sessão pública imediatamente após o término das eleições, e concluídos com a preparação da Ata e encaminhamento ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 78 Durante a apuração, somente poderão permanecer no recinto da Mesa Eleitoral presencial e/ou online, os membros da Mesa Eleitoral e os fiscais designados.

Art. 79 Iniciados os trabalhos de apuração, a Mesa Eleitoral presencial contará o número de votos existente na urna, conferindo o número de eleitores, conforme lista de votação.

§ 1º Caso o número de votos em uma das urnas seja igual ou inferior ao registro de votantes, proceder-se-á à apuração.

§ 2º Se o número de votos for superior ao de votantes, os membros da Mesa Eleitoral farão uma conferência das rubricas do Presidente e mesários nas cédulas e desprezarão as que não conferem com as originais, até se igualar o número de votantes com o de votos.

§ 3º Será considerado nulo o voto em que mais de uma chapa esteja assinalada ou apresente rasuras ou sinais que permitam a identificação do eleitor.

Art. 80 Iniciados os trabalhos de apuração, a Mesa Eleitoral on-line contará o número de votos existentes, conferindo o número de eleitores, conforme lista de votação.

Art. 81 De posse do material recebido da Mesa Eleitoral, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado das eleições, lavrará a competente Ata e, por fim, encaminhará a documentação ao Presidente da CNPL para publicação do resultado.

Art. 82 Das decisões da Mesa Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, em primeira instância, e, em segunda e última instância, ao Conselho Deliberativo.

Art. 83 A eleição será válida com a participação de, pelo menos 1/3 das Federações filiadas, com direito a voto.

Art. 84 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regulamento, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste regulamento;

III - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento;

IV - que ocorreu vício ou fraude capaz de comprometer a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar, bem como a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

§ 2º Em caso de anulação de urna, a eleição repetir-se-á apenas para a urna anulada.

Art. 85 Não poderá a nulidade ser invocada ou aproveitada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 86 Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato anulatório, caso não haja previsão no Edital de Convocação das eleições.

Art. 87 O processo eleitoral completo será arquivado na sede da CNPL.

Dos Recursos

Art. 88 O prazo de interposição de recurso ao resultado da eleição será de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Diário Oficial da União.

§ 1º Os recursos serão propostos por qualquer das entidades integrantes do Colégio Eleitoral, protocolado em duas vias, na secretaria da CNPL, concedendo-se prazo de 3 (três) dias úteis, para manifestação da parte interessada.

§ 2º Findo o prazo estipulado, recebida ou não manifestação, o Presidente da CNPL, em 3 (três) dias úteis, prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado de recurso ao Conselho Deliberativo.

Das Disposições Eleitorais Finais

Art. 89 A CNPL comunicará de imediato o registro da candidatura, a eleição e a posse dos candidatos aos seus respectivos empregadores.

Art. 90 Em caso de anulação das eleições presenciais de urna, só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 91 Os prazos constantes do presente Estatuto Social serão computados com a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se a data de vencimento recair em final de semana ou feriado.

Art. 92 Os documentos recebidos e protocolados, obedecerão à ordem numérica, conforme data de entrada, e serão arquivados em pasta própria do processo eleitoral.

Art. 93 O Representante de chapa concorrente poderá requerer vista ou cópia da documentação relativa ao processo eleitoral, que lhe será entregue mediante requerimento e pagamento das custas correspondentes.

Art. 94 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, registrados em Ata.

CAPÍTULO VI

Pagamento de Diárias e/ou Ajuda de Custo

Art. 95 O pagamento e os valores de diárias e de ajuda de custo, aos Diretores, Assessores e Colaboradores, serão objeto de regulamentação específica por meio de portaria própria, não integrando qualquer remuneração.

Parágrafo único. Ao convocado fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação à diretoria, no prazo de 15 dias, de relatório escrito com os resultados alcançados na representação.

Art. 96 O ato de convocar e fixar o número de diárias ou ajuda de custo será do Presidente.

CAPÍTULO VII

Das Medidas Judiciais

Art. 97 Será nulo de pleno direito e não produzirá quaisquer efeitos jurídicos todo e qualquer ato praticado por Diretor que contrarie normas e/ou princípios estatutários e regulamentares.

Art. 98 A CNPL abster-se-á de tomar qualquer medida judicial em favor de determinado segmento profissional, quando houver conflito de interesses ou direitos entre as profissões abrigadas em seu plano de representação.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 99 A Diretoria Executiva, poderá realizar, dentro dos 2 (dois) primeiros anos de mandato, o Congresso Nacional dos Profissionais Liberais, com o escopo de debater e priorizar os princípios programáticos e as diretrizes gerais que poderão nortear a atuação da CNPL.

Art. 100 A cada nova gestão, a Diretoria Executiva, poderá realizar o Encontro Nacional das Profissões Liberais - ENPROL, em período não coincidente com o da realização do Congresso Nacional dos Profissionais Liberais.

Art. 101 Os diretores da CNPL e as Federações filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 102 O presente Estatuto somente poderá ser reformado pelo Conselho Deliberativo, em assembleia especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e presença de pelo menos 2/3 (dois terços) das federações filiadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, na forma do regramento previsto nos artigos 6º e 8º, com exigência de voto da maioria absoluta dos delegados presentes.

Art. 103 A atual diretoria, cuja posse ocorreu no dia 01 de janeiro de 2021, permanecerá em seus cargos até a posse da nova diretoria eleita.

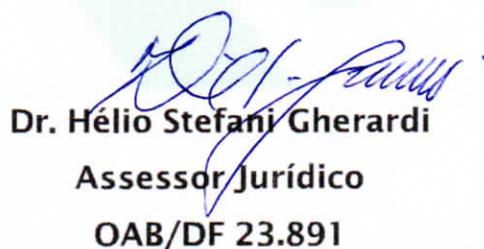
Art. 104 Este Estatuto entrará em vigor no primeiro dia útil, após o registro em cartório.



Divanzir Chiminacio
Presidente



Sergio Gilberto Dienstmann
Secretário de Finanças



Dr. Hélio Stefani Gherardi
Assessor Jurídico
OAB/DF 23.891

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA
2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/B - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA
Averbado as margens do registro nº 0000002616, livro nº A06, folha nº , registrado em 18/12/2023.
Averbação nº 93.
Protocolo nº C0000132539.
Selo digital: TJDFT202302200461560DZE

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br ou acesse a câmera do seu celular para o código QR.



Thiago Pereira Alves
Escritório Autorizado